

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

TÍTULO: FEMINICÍDIO DE MARGOT PROENÇA: UMA ANÁLISE DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Direitos Humanos e Justiça

SÁ, Marian Marciano de¹ (marian.msa3@gmail.com); LEÃO, Ingrid² (ingrid.leao@uems.br).

¹ – Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

² – Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Com base em estudos sobre violência de gênero, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os argumentos jurídicos que acompanham o feminicídio de Margot Proença, ocorrido em Campinas em 1970 e, com efeito questionar, por meio da metodologia de Rescrita Feminista, a decisão do Júri, que por duas vezes absolveu o réu Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo, então marido de Margot e promotor de justiça em São Paulo, com respaldo no mesmo argumento: a “legítima defesa da honra”. Margot Proença Gallo foi morta no encontro que definiria sua separação, após desconfianças sobre sua fidelidade por parte do marido, na época promotor de justiça. Durante a conversa, Augusto afirmou que permaneceria com a guarda dos filhos do casal, uma vez que Margot não teria “condições morais” para cuidar deles. Em sua versão, Gallo afirma que após essa declaração, Margot teria confirmado a existência de casos extraconjugais de sua parte. Na sequência, Augusto Gallo pegou uma faca de caça sob o armário pertencente ao seu filho que, na época era escoteiro e desferiu onze facadas em Margot Proença, que faleceu na hora. O argumento de legítima defesa da honra é usado pela defesa no processo e explica a busca por provar a responsabilidade da mulher por seu comportamento “desrespeitoso” à família e ao casamento. O crime contra Margot Gallo é o que chamamos hoje de feminicídio, mas naquela época era visto socialmente como um “crime passional”, onde surge a tese da legítima defesa da honra, a defesa de crimes outrora denominados “passionais” decorre de uma incessante tentativa de justificar as “motivações” do agressor, utilizando de quaisquer meios para culpar a vítima por sua morte. Para que as teses jurídicas da passionalidade e a prerrogativa de legítima defesa da honra se tornassem ferramentas jurídicas, considera-se o arcabouço cultural e uma construção histórica, nesse ínterim, é inevitável constatar que a honra masculina depende da pureza sexual feminina e, como no caso em estudo, depende também da fidelidade, assim, por meio desta vinculação, é onde se encontra a histórica e secular opressão contra as mulheres que ora está a serviço do pai, ora está a serviço do marido. Para desenvolver a estrutura da pesquisa, foi adotado o projeto brasileiro *Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas*, inspirado no modelo internacional *Projetos de Julgamentos Feministas*, onde buscamos através de reportagens, documentos e pesquisas sobre o caso, em razão da dificuldade de se ter acesso às decisões e aos autos do processo, trazer luz à violência de gênero presente não somente no crime em si, mas também no Poder Judiciário, refletida em teses e decisões judiciais que revitimizam as mulheres vítimas de violência.

PALAVRAS-CHAVE: Legítima defesa da honra, Feminicídio, Violência de Gênero.

AGRADECIMENTOS: Ao PIBIC-PROPP UEMS pela concessão da bolsa de pesquisa e a minha orientadora Ingrid Leão por todo o suporte e conhecimento transmitido.